



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública**

CONTRATO Nº 07/2020-SESAP

Processo n.º 00610002.001993/2020-08

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, NOS TERMOS ABAIXO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida Deodoro, n.º 730, Centro, Natal/RN, CEP 59.025-600, inscrita no CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o n.º 074.216.484-53, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **LIGA NORTE-RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, n.º 1.355, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59062-000, neste ato representada, respectivamente, por seu Superintendente e Superintendente-Adjunto, **ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES**, inscrito no CPF sob o n.º 140.653.204-53, e **IVO BARRETO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o n.º 010.878.864-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

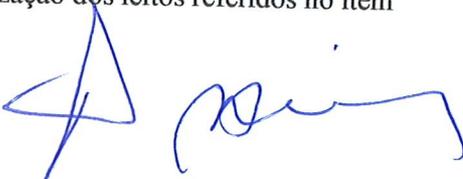
1.1. O contrato tem por finalidade a disponibilização à rede estadual de saúde pública de 60 (sessenta) novos leitos hospitalares destinados ao enfrentamento da COVID-19.

1.2. A construção dos leitos será realizada em 02 (duas) etapas:

1.2.1. Na **primeira etapa**, após o aporte dos recursos financeiros descritos no item 4.1, serão entregues, em até 30 (trinta) dias, 20 (vinte) leitos de UTI – Adulto Tipo 2 e 20 (vinte) leitos de enfermaria a serem construídos no Hospital Doutor Luiz Antônio – HLA, destinados ao internamento de pacientes oncológicos suspeitos ou infectados pela COVID-19, a serem regulados pela rede estadual de saúde;

1.2.2. Na **segunda etapa** serão construídos 20 (vinte) leitos de UTI – Adulto Tipo 2, na Policlínica, destinados aos pacientes em geral, suspeitos ou infectados pela COVID-19, a serem entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do aporte dos recursos financeiros descritos no item 4.2, a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

1.2.2.1. A segunda etapa integra o plano de contingência da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e somente será implementado caso a demanda pela utilização dos leitos referidos no item 1.2.2 seja constatada.


1.2.2.2. É de competência exclusiva da SESAP constatar a necessidade de implementar a segunda etapa da construção dos leitos objeto desse Contrato.

1.3. A contratação contemplará estrutura física, equipamentos (exceto ventiladores mecânicos) e mobiliários médico-hospitalares, fornecimento de acessórios, medicamentos, material médico-hospitalar, insumos e serviços profissionais.

1.4. As especificações técnicas dos serviços de que trata o referido objeto guardarão obediência ao detalhamento especificado no Termo de Referência, em consonância com as políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e, subsidiariamente, pelas demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se a referida legislação aos **casos omissos** no presente contrato, além das disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

2.2. O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º 00610002.001993/2020-08, com Termo de Dispensa SESAP-COVID n.º 34/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. As atividades do serviço objeto do presente contrato estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

3.2. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita.

3.3. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

3.3.1. A disponibilização de toda a estrutura física para implantação dos leitos contemplados no presente contrato;

3.3.2. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação dos leitos contemplados neste instrumento contratual;

3.3.3. Gestão, guarda, conservação e manutenção das instalações e dos bens que vierem a ser cedidos e inventariados pela SESAP, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

3.3.4. Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e instrumentais necessários para o atendimento;

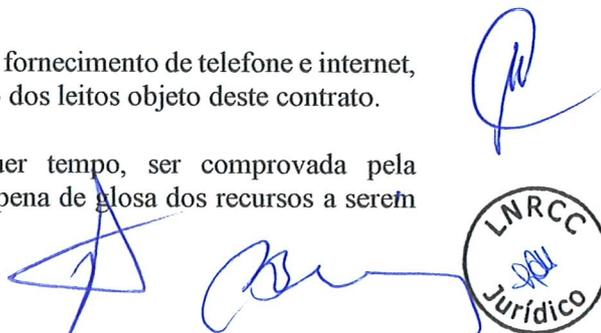
3.3.5. Manutenção de equipamentos;

3.3.6. Outros, cuja necessidade venha a ser identificada para a consecução do objeto do contrato e autorizada pelo CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefone e internet, bem como todo e qualquer insumo e serviço necessário à gestão dos leitos objeto deste contrato.

3.6. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação do CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.



Handwritten signatures and a circular stamp of the LNRCC Jurídico department.

3.7. As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização.

3.8. Os leitos hospitalares deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da CONTRATADA, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

3.9. ESTRUTURA DAS EQUIPES

3.9.1. A estrutura das equipes será realizada na forma descrita no Termo de Referência.

3.10. SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO – SADT

3.10.1. Os leitos hospitalares terão capacidade de atender os pacientes simultaneamente e o acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realizar-se-á de acordo com os protocolos de atendimento ao paciente suspeito e/ou confirmado de Covid-19 estabelecidos pelo MS/SESAP.

3.10.2. Serão oferecidos aos pacientes internados os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento dos sintomas agudos da Covid-19, devendo ser redirecionadas para a rede assistencial de saúde do CONTRATANTE as patologias secundárias associadas e/ou agravadas decorrentes do processo infeccioso da referida doença.

3.10.3. Os Serviços de Exames Laboratoriais e Serviços de Imagem deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, seguindo os moldes e parâmetros praticados em contratos realizados pela SESAP. A relação desses serviços por especialidade está descrita no Termo de Referência.

3.10.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos medicamentos, material médico-hospitalar e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos que serão realizados nos atendimentos, conforme relação constante no Termo de Referência.

3.10.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos no presente instrumento contratual, além da aquisição/locação de equipamentos, estrutura física, mobiliários e instrumentais, conforme relação constante no Termo de Referência.

3.11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS LEITOS HOSPITALARES

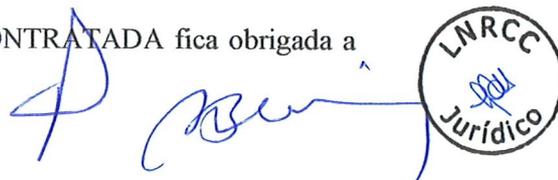
3.11.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.11.1.1. Este contrato emergencial tem como principal objetivo induzir a melhora do quadro de pandemia ocasionado pela Covid-19, através da atribuição de incentivos financeiros e da criação de instrumentos de monitorização, permitindo uma gestão rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades emergenciais da população e, acima de tudo, visando a melhoria no acesso aos cuidados de saúde.

3.11.1.2. A CONTRATADA atenderá com seus recursos físicos/estruturais, humanos e técnicos, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas no Termo de Referência – parte integrante do presente instrumento contratual.

3.11.1.3. O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo transporte de pacientes entre unidades hospitalares, caso se faça necessário.

3.11.1.4. Por se tratar de contratação de leitos de UTI, a CONTRATADA fica obrigada a observar os limites de leitos contratados.


3.11.1.5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou nos sistemas de informações integrados aos sistemas já existentes, através dos formulários e instrumentos para registros de dados de produção definidos pelo CONTRATANTE.

3.12. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

3.12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de toda a estrutura física dos leitos hospitalares, medicamentos, material médico-hospitalar e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos, conforme relação constante no Termo de Referência.

3.12.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos neste instrumento, além da aquisição/locação de equipamentos, mobiliários e instrumentais, conforme relação constante no Termo de Referência.

3.12.3. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

3.12.3.1. Estrutura física para acomodar os leitos hospitalares objeto do presente feito;

3.12.3.2. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação dos leitos hospitalares contemplados neste contrato;

3.12.3.3. Gestão, guarda, conservação e manutenção das instalações e dos bens que vierem a ser cedidos e inventariados pela SESAP, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

3.12.3.4. Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e instrumentais necessários para o atendimento;

3.12.3.5. Manutenção de equipamentos;

3.12.3.6. Outros, cuja necessidade venha a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE

3.12.4. A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE.

3.12.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefone e internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão dos leitos objeto deste Contrato.

3.12.6. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação do CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

3.12.7. As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização.

3.12.8. Os leitos hospitalares deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da Instituição, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

3.13. DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

3.13.1. A CONTRATADA deverá:

3.13.1.1. Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde;



- 3.13.1.2.** Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
- 3.13.1.3.** Operacionalizar os sistemas de informação em uso pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- 3.13.1.4.** Garantir a informatização dos leitos de UTI;
- 3.13.1.5.** Caso seja de interesse da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) a cessão de equipamentos, a CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SESAP, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (manutenção preventiva e corretiva);
- 3.13.1.6.** Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação;
- 3.13.1.7.** Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 4.2, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
- 3.13.1.8.** Assegurar à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;
- 3.13.1.9.** Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.13.1.10.** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) de configuração adequada ao parque tecnológico da SESAP, bem como garantir recursos logísticos suficientes para o perfeito andamento dos trabalhos contratados. Deverão disponibilizar para suas equipes todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, *softwares*, tablets, etc.) e garantir sua manutenção e adequado funcionamento;
- 3.13.1.11.** Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, equipamentos e serviços de telecomunicação, incluindo telefone, fax, modem e acesso à internet. Independente de declaração expressa todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados correrão por conta da CONTRATADA.

3.14. DA GESTÃO DE PESSOAS

- 3.14.1.** A CONTRATADA deverá contratar todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas no contrato emergencial em estrita observância ao princípio da impessoalidade.
- 3.14.2.** A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Economia, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
- 3.14.3.** Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA deverão respeitar as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.14.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo, ainda, neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais



decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

3.14.5. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida.

3.14.6. Ficará a cargo da CONTRATADA dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços.

3.14.7. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pelo CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.14.8. A CONTRATADA, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) as eventuais ausências.

3.14.9. O gestor local designado pela CONTRATADA deverá comparecer às reuniões demandadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Para implementação da **primeira etapa**, descrita no item 1.2.1, o CONTRATANTE adiantará à CONTRATADA o valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), dos quais R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão utilizados para a aquisição de equipamentos (exceto ventiladores mecânicos, a serem fornecidos pelo CONTRATANTE) e insumos; R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para construção do espaço físico e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a título de antecipação do custeio mensal.

4.2. Caso seja necessário implementar a **segunda etapa**, descrita no item 1.2.2, o CONTRATANTE adiantará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.850.000,00** (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais), dos quais R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) serão utilizados para a aquisição de equipamentos (exceto ventiladores mecânicos, a serem fornecidos pelo CONTRATANTE) e insumos; R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para construção do espaço físico e R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) a título de antecipação do custeio mensal.

4.3. O CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o montante global de até R\$ 34.820.000,00 (trinta e quatro milhões oitocentos e vinte mil reais) correspondente ao período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, sendo R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) referentes à primeira fase da contratação e, caso necessário, R\$ 14.320.000,00 (quatorze milhões trezentos e vinte mil reais) relativamente à segunda fase.

4.4. Para quantificação do montante global a ser pago, adota-se, pertinente às atividades de enfrentamento à COVID-19, os valores de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por diária de leito de UTI e de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por diária de leito de enfermaria, devidamente ocupados, nos quais não estão incluídas despesas com a realização de hemodiálise e de transporte de pacientes entre unidades hospitalares, que ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, caso necessário.

4.5. Nos valores acima especificados estão incluídos as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão/fiscalização deste contrato caberá ao servidor designado através de Portaria específica, para exercício das ações previstas no ponto 5.2. deste Contrato.

Processo n.º 00610002.001993/2020-08



5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral desta unidade se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua realização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

5.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser fornecidos na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2. O objeto do presente contrato deve ser executado nas unidades hospitalares abaixo identificadas:

6.2.1. Hospital Doutor Luiz Antônio – HLA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aporte dos recursos financeiros descritos no item 4.1; e,

6.2.2. Policlínica – POL, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do aporte dos recursos financeiros descritos no item 4.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN, natureza despesa 33.90.39.50 Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte do Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 causada pelo novo Coronavírus.

8.2. Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do contrato descrito no item 8.1., poderá ocorrer a rescisão contratual pelo CONTRATANTE, com comunicação prévia à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O CONTRATANTE se compromete a efetuar o **pagamento imediato** à CONTRATADA do montante inicial de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), dos quais R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) serão empregados na montagem da estrutura que abrigará os referidos leitos hospitalares e na aquisição de equipamentos (exceto ventiladores mecânicos, a serem fornecidos pelo CONTRATANTE) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados ao fluxo de caixa para custeio da mão-de-obra e aquisição de insumos, medicamentos e demais itens de saúde necessários ao enfrentamento do novo Coronavírus, a ser descontado da primeira parcela mensal pós-fixada, observadas as demais condições contidas no presente instrumento contratual, no Termo de Referência e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

9.2. O CONTRANTE pagará à CONTRATADA:

9.2.1. Em relação aos 20 (vinte) leitos de UTI – Adulto Tipo 2 e 20 (vinte) leitos de enfermaria a serem construídos no Hospital Doutor Luiz Antônio – HLA, na **primeira etapa**, o montante pós-fixado de até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada uma, equivalentes ao teto de produção mensal da CONTRATADA pertinente às atividades de enfrentamento à COVID-19, adotando-se os valores de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por diária de leito de UTI e de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por diária de leito de enfermaria, devidamente ocupados.

9.2.2. Em relação aos 20 (vinte) leitos de UTI – Adulto Tipo 2, a serem construídos na Policlínica, na **segunda etapa**, o montante pós-fixado de até R\$ 11.520.000,00 (onze milhões quinhentos e vinte mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais de até R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais) cada uma, equivalentes ao teto de produção mensal da CONTRATADA pertinente às atividades de enfrentamento à COVID-19, adotando-se o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por diária de leito de UTI, devidamente ocupado.

9.3. As contraprestações financeiras periódicas e mensais deverão ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de execução das atividades a serem remuneradas.

9.4. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a certidão de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social:

9.4.1. Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Nacional, inclusive com as contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

9.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

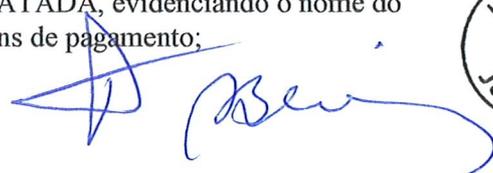
9.4.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte emitida pela Internet nos sites da SET ou da PGE.

9.4.5. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da CONTRATADA, e Certidão da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ou outro documento que o substitua; e

9.4.6. Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da CONTRATADA.

9.5. A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, evidenciando o nome do banco, o número da agência e o número de conta corrente para fins de pagamento;





9.6. A conta corrente apresentada pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser em nome da própria pessoa jurídica, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.7. O pagamento será efetuado considerando o valor mensal do contrato, observando-se eventuais deduções ou compensações.

9.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE indicado no item 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

10.2.1. Deverá executar os serviços previstos no Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe executar as atividades e serviços de saúde especificados no Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:

10.2.1.1. Universalidades de acesso aos serviços de saúde;

10.2.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) existentes no Município;

10.2.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

10.2.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

10.2.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

10.2.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas sobre seu estado de saúde;

10.2.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização;

10.2.1.8. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;

10.2.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

10.2.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

10.2.1.11. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

10.2.1.12. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde n.º 1.286, de 26 de outubro de 1993, e n.º 74, de 4 de maio de 1994, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e demais legislações pertinentes;

10.2.1.13. Observância, em respeito ao fomento público, aos Princípios da Legalidade,



Impessoalidade, Publicidade, Moralidade, Eficiência, Motivação, Finalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e Submissão ao efetivo controle administrativo.

10.2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância às diretrizes especificadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

10.2.3. A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação estadual e as normas e diretrizes técnicas do **CONTRATANTE**, por meio de suas portarias e protocolos;

10.2.4. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pelo **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s), contado da data de sua notificação;

10.2.5. A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos leitos hospitalares por ela gerenciados aos servidores indicados pelo **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes Conselhos de Saúde devidamente identificados;

10.2.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público e sua equipe, indicados pelo **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.2.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento das previsões contidas no Termo de Referência;

10.2.8. A apresentação das informações nos prazos fixados pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas durante a execução do **CONTRATO**;

10.2.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

10.2.10. A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

10.2.10.1. Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;

10.2.10.2. Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que o **CONTRATANTE** julgar oportuno;

10.2.10.3. Em ambos os casos deverá a **CONTRATADA** permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

10.2.11. A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial, de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, com a utilização dos protocolos estabelecidos pela SESAP sobre a informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

10.2.12. A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência nos leitos de UTI, desde que previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;

10.2.13. A **CONTRATADA** deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado
Processo n.º 00610002.001993/2020-08



nos leitos hospitalares sob sua gestão com os demais utilizados na unidade hospitalar;

10.2.14. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

10.2.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação estadual;

10.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

10.2.17. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

10.2.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;

10.2.19. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contado da data de sua notificação;

10.2.20. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

10.2.21. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;

10.2.22. Providenciar a substituição de qualquer profissional cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.2.23. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

10.2.24. Observar, na prestação dos serviços:

10.2.24.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

10.2.24.2. Manutenção da qualidade na prestação das instalações físicas e serviços;

10.2.24.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

10.2.24.4. Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;

10.2.24.5. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

10.2.25. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

10.2.26. Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;



10.2.27. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

10.2.28. Adotar o símbolo e o nome designativo cujo uso lhe for facultado, devendo afixar aviso, em lugar visível, acerca da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.2.29. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

10.2.30. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;

10.2.31. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

10.2.32. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

10.2.33. Dar conhecimento imediato à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;

10.2.34. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

10.2.35. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Estadual, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados; caso a **CONTRATADA** opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive com exportação dos dados para o sistema do Estado e Ministério da Saúde e manter backup das informações; e

10.2.36. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.

10.3. O **CONTRATANTE** terá as seguintes obrigações:

10.3.1. Para execução dos serviços do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** compromete-se a:

10.3.1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo;

10.3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato, fazendo os repasses (inicial e mensais) à **CONTRATADA**, nos termos e prazos dispostos neste instrumento, sob pena de bloqueio judicial do valor liquidado, descontinuidade da prestação do serviço ora pactuado e rescisão contratual a ser empreendida a critério da **CONTRATADA**;

10.3.1.3. Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

10.3.1.4. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento,



assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;

10.3.1.5. Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

10.3.1.6. Indicar um Fiscal do Contrato para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 A **CONTRATADA** que incorrer em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas à parte contratada, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

11.4 A multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada a **CONTRATADA** que:

11.4.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

11.4.2. Não mantiver sua proposta;

11.4.3. Apresentar declaração falsa; e

11.4.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada ao **CONTRATADO** que:

11.5.1. Apresentar documento falso;

11.5.2. De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; e

11.5.3. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

11.8.1. Recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração Pública, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;

11.8.2. Não mantiver sua proposta;

11.8.3. Abandonar a execução do contrato;

11.8.4. Incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:



- 11.9.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 11.9.2. Apresentar documento falso;
- 11.9.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 11.9.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 11.9.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 11.9.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.9.7. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”.

11.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

11.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e

11.10.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

11.11.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.11.2. Os danos resultantes da infração;

11.11.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.11.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

11.11.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.13 Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

11.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

11.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

11.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

Processo n.º 00610002.001993/2020-08



12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII a XVIII, do art. 78 e art. 79, da Lei n.º 8.666/1993;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao CONTRATADO;

12.4 O CONTRATADO, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, na forma prevista no artigo 77 da Lei de Licitações;

12.5 Este contrato poderá ser alterado em quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.979/2020;

12.6 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

12.6.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

12.6.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.6.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.7 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA apresentará uma garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em consonância com o § 2º, do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, perfazendo a quantia de R\$ 1.741.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e um mil reais), sob a forma de uma das seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, oferecimento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outro meio idôneo que comprove a cobertura contratual, em caso de eventual dano.

13.2. Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3. A Secretaria de Estado da Saúde Pública exigirá complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, de acordo com os limites de alteração previstos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo CONTRATANTE.

13.5. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após a conclusão definitiva dos serviços objeto do presente instrumento.

13.6. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a garantia não será restituída e constituirá



receita do CONTRATANTE.

13.7. Quando a Garantia de Execução do Contrato for apresentada através de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter a sua validade com término de, no mínimo, 90 (noventa) dias após a execução definitiva dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

14.1 A critério da CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços.

14.2 A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento contratual é vinculado ao termo de dispensa, às propostas, bem como ao respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista na legislação vigente.

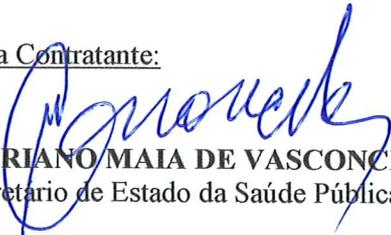
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os questionamentos decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

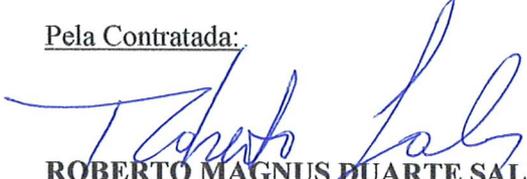
17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 29 de abril de 2020.

Pela Contratante:


CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Pela Contratada:


ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES
Liga Norte-Riograndense Contra o Câncer


IVO BARRETO DE MEDEIROS
Liga Norte-Riograndense Contra o Câncer

Testemunhas:



Nome:

CPF: 000.602.094-10

Nome:

CPF: